



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

ISAIAS LOPES DA CUNHA

Telefone: (65) 3613-7627 / 7141 / 2961

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 11.539-8/2020
PRINCIPAL : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ARINOS
INTERESSADO : MOACIR PINHEIRO PIOVESAN – Presidente do Consórcio
GILCILAYNE IRENE LAURO – Secretária Executiva do Consórcio
ORTO PRIME – MT
ORTO PRIME LTDA.
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

DECISÃO

Trata-se de Representação de Natureza Interna, formulada pela Unidade de Instrução e pelo Ministério Público de Contas (Proc. nº 115908/2020 – apenso), em desfavor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos, em razão de supostas irregularidades na Dispensa de Licitação nº 001/2020, que tem por objeto a aquisição emergencial de kits de testes do Covid-19.

A Unidade de Instrução emitiu Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 145836/2020), identificando a existência de 05 (cinco) irregularidades (**GB 13, GB 06, JB 03, JB 02, NB 10**) e os responsáveis foram citados para aprestar defesa.

Após análise das defesas apresentadas, a Unidade de Instrução emitiu Relatório Técnico de Defesa (Doc. nº 260720/2020), opinando pela manutenção de 04 (quatro) irregularidades e pela conversão da presente Representação de Natureza Interna em Tomada de Contas, haja vista a constatação de suposto prejuízo ao erário.

Os autos foram encaminhados para o Ministério Público de Contas (Doc. nº 269876/2020) que opinou pela não conversão do feito em Tomada de Contas, com o consequente conhecimento da Representação, alternativamente, caso

33CEA8D1BA617ED74018196491718BD1.odt



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

ISAIAS LOPES DA CUNHA

Telefone: (65) 3613-7627 / 7141 / 2961

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

entendesse pela conversão em Tomada de Contas, pela notificação das partes para apresentar alegações finais. Além disso, opinou pela procedência parcial da Representação, com aplicação de multa aos responsáveis, determinação de restituição de valores ao erário, de forma solidária entre todos os responsáveis e imposição de determinações legais.

Considerando a existência de suposto dano ao erário, determino a conversão da presente Representação de Natureza Interna em Tomada de Contas, nos termos do artigo 89, III, c/c 149-A da Resolução Normativa nº 14/2017.

Por fim, **determino** o envio dos autos à Gerência de Protocolo, para que realize a retificação da autuação do presente processo, passando a ser classificado como Tomada de Contas.

Após, retornem os autos a este gabinete, para a adoção das providências cabíveis.

Cuiabá, 1º de dezembro de 2021.

*(assinatura digital)*¹

ISAIAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.
33CEA8D1BA617ED74018196491718BD1.odt